



EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 07/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.248, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Municipal Nº 32.249, de 14 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.256, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Estadual Nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE, após discussão na Câmara Técnica Conjunta de Política Pública de Assistência Social e de Orçamento e Finanças da Assistência Social:

Art. 1º Reconhecer eventual necessidade de tomada de decisão ad referendum, pelo Presidente deste CMASS, para posterior apreciação por parte do Colegiado, diante da dinamicidade imposta para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 08/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando Lei Nº 10.836/2004, e suas alterações posteriores, que cria o Programa Bolsa Família;

Considerando Decreto Nº 5.209/2004, e suas alterações posteriores, que regulamenta a Lei Nº 10.836/2004, que cria o Programa Bolsa Família;

Considerando Decreto Nº 6.135/2007, que dispõe sobre o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando Portaria Nº 754/2010, que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios;

Considerando Decreto Nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742/1993;

Considerando Resolução CNAS Nº 15/2014, que orienta os Conselhos de Assistência Social quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família;

Considerando o quanto disposto no Manual do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, publicado em 2018;

RESOLVE acerca da utilização dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-PBF:

Art. 1º Autorizar a utilização do saldo em conta referente ao Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, conforme legislação vigente, priorizando as recomendações descritas nessa resolução.

Art. 2º Recomendar a contratação de entrevistadores e digitadores, por tempo determinado, para as ações de inserção das famílias no Cadastro Único, realização de entrevistas a domicílio e mutirões, bem como para as ações de atualização, revisão e averiguação do Cadastro Único.

Parágrafo 1º: A disponibilização de entrevistadores e digitadores, por tempo determinado, pode ocorrer através de processo seletivo simplificado e/ou contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço e/ou pessoas jurídica de terceirização de mão de obra.

Parágrafo 2º: A disponibilização de entrevistadores e digitadores, por tempo determinado, pode ocorrer através contratação de pessoa jurídica de terceirizados por, no máximo, tempo determinado de 24 meses conforme orientação federal.

Art. 3º Recomendar a remuneração através de operação especial instituída, ou através de pagamento de diárias e horas extras, para servidores das áreas de assistência social, de educação e de saúde realizarem ações de mobilização, orientação e inserção das famílias no Cadastro Único, para realização de entrevistas a domicílio e mutirões, bem como para as ações de atualização, revisão e averiguação do Cadastro Único.

Art. 4º Recomendar a adequação da estrutura para atendimento das famílias e para o planejamento e a execução de ações de cadastramento, considerando reformas e melhorias no ambiente de trabalho e instalações, aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e demais materiais de expediente necessários.

Parágrafo Único: Os móveis e equipamentos de informática que vierem a ser substituídos devem ser direcionados para utilização nos equipamentos socioassistenciais públicos, visto que atendem famílias inscritas no Cadastro Único.

Art. 5º Recomendar a aquisição ou locação de veículos para utilização pela equipe da Gestão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, incluindo utilização pelos cadastradores e entrevistadores que atuam em postos descentralizados, considerando gastos de manutenção.

Art. 6º Recomendar a realização de capacitação contínua da equipe da Gestão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, das equipes técnicas do SUAS que atendem as famílias inscritas no Cadastro Único e dos Conselheiros Municipais de Assistência Social, viabilizando a participação em cursos, eventos e ações formativas, o pagamento de diárias e passagens para possibilitar tal participação, bem como a profissionalização através de cursos de graduação e de pós-graduações lato sensu e stricto sensu.

Parágrafo Único: Considera-se também o custeio de diárias e passagens para palestrantes ou instrutores, cujo tema de suas palestras refira-se à Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Art. 7º Recomendar a promoção e o apoio de oficinas de geração de renda e de ações de inserção no mundo do trabalho para as famílias inscritas no Cadastro Único.

Art. 8º Recomendar a divulgação e comunicação de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral, com envio de mala direta, confecção de materiais de divulgação, como cartazes, folders e panfletos, locação de carros de som e divulgação em jornais, rádios e canais de televisão, entre outros meios de comunicação de massa.

Art. 9º Recomendar o custeio de até 30% (trinta por cento) dos valores dos aluguéis e das manutenções dos espaços onde funcionam serviços socioassistenciais e são ofertados atendimentos referentes ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família.

Art. 10º Garantir a utilização de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF para o fortalecimento do controle social.

Art. 11º Apresentar relatório consolidado sobre ações realizadas com recursos do IGD-PBF, indicando valores gastos, a título de prestação de contas, para análise e deliberação pelo CMASS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 09/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.248, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Municipal Nº 32.249, de 14 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.256, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Estadual Nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a suspensão dos serviços socioassistenciais ofertados pelas entidades parceiras, quando necessário, da proteção básica e proteção especial de média complexidade, sem prejuízo no pagamento das parcelas devidas, enquanto persistir cenário de enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo Primeiro: As entidades devem manter a oferta de refeições e/ou gêneros alimentícios aos usuários vinculados aos serviços.

Parágrafo segundo: O prazo, por tempo determinado, fica vinculado as deliberações do órgão gestor da assistência social e referenciado aos atos do chefe do poder executivo de Salvador.

Art. 2º Vedar a suspensão do atendimento nas Unidades de Acolhimento Institucional e central de vagas por sua relevância e caráter continuado.

Art. 3º Autorizar em caráter emergencial ações da Secretaria junto a rede não parceira, que atua supervisionada pela SEMPRES, com a utilização de recursos financeiros, provisões e atuação profissional.

Art. 4º Autorizar em caráter emergencial ações da Secretaria junto a rede parceira, que atua supervisionada pela SEMPRES, com a utilização de recursos financeiros, provisões e atuação profissional para ampliação de vagas de acolhimento institucional, para disponibilizar alimentação, e ampliar equipe técnica em virtude da necessidade de técnicos doentes ou pertencentes a grupos de risco.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 10/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.248, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Municipal Nº 32.249, de 14 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.256, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Estadual Nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Vedar o fechamento de serviços essenciais, considerando elementos dispostos em decretos do poder executivo.

Parágrafo Único: Fica definido como essencial no SUAS: acolhimento institucional, central de vagas e do provimento de benefícios eventuais, considerando sua relevância e caráter continuado.

Art. 2º Autorizar o funcionamento dos equipamentos públicos e serviços socioassistenciais, das unidades descentralizadas vinculadas à Secretária Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza (SEMPRE) e Fundação Cidade Mãe (FCM), em horários reduzidos ou diferenciados, com equipes reduzidas e/ou em rodízio enquanto persistir cenário de enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador, caso seja necessário.

Parágrafo Único: Recomenda que as atividades coletivas, busca ativa e visitas domiciliares possam vir a ser suspensas, quando necessário, a fim de evitar aglomerações de pessoas.

Art. 3º Autorizar a suspensão dos serviços socioassistenciais ofertados pela SEMPRES e FCM, quando necessário, enquanto persistir cenário de enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo Único: Exceto do atendimento ou redução de vagas nas Unidades de Acolhimento Institucional, central de vagas e do provimento de benefícios eventuais, considerando sua relevância e caráter continuado.

Art. 4º Autorizar a flexibilidade do cumprimento das metas pactuadas com o estado e união quanto a atendimento e acompanhamento no cenário emergencial

Art. 5º Estabelecer que o prazo, por tempo determinado, das alterações previstas nessa resolução fica vinculado, a deliberação do órgão gestor da assistência social, referenciado a atos do chefe do poder executivo municipal, a serem expedidos por decretos ou portarias.

Art. 6º Autorizar a SEMPRES a utilizar seus recursos financeiros (fontes 00, 28, 29, 91, 54 e demais fontes), humanos (servidor, REDA, comissionado, terceirizado) e infraestrutura (CRAS, CREAMS, CENTRO POP, CENTRO DIA, CUIDAR, NUAR e demais unidades descentralizadas) mobilizados para a estruturação de postos estratégicos com os objetivos de triagem, encaminhamento para acolhimento, encaminhamento de benefícios eventuais e distribuição de alimentos e outros.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 11/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.248, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Municipal Nº 32.249, de 14 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.256, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Estadual Nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE, quanto ao funcionamento do CMASS, após discussão na Câmara Técnica Conjunta de Política Pública de Assistência Social e de Orçamento e Finanças da Assistência Social:

Art. 1º Informar às entidades inscritas que os atendimentos serão feitos primordialmente por meio eletrônico (através do e-mail cmasssalvador@gmail.com) e via telefone;

Art. 2º Receber a documentação referente aos processos de manutenção e de novas inscrições das entidades excepcionalmente via e-mail (através do endereço cmasssalvador@gmail.com);

Art. 3º Suspender a Câmara Técnica de Normas e Funcionamento prevista para o dia 25 de março de 2020;

Art. 4º Suspender visitas às entidades para fins de inscrições, manutenções de inscrições e inscrição no CNEAS por 60 dias, priorizando a análise documental para finalização destes processos;

Art. 5º Prorrogar o prazo para entrega dos documentos referentes aos processos de manutenção das inscrições das entidades no CMASS de 30 de abril de 2020 para 28 de junho de 2020;

Parágrafo único: A validade das declarações de inscrição ficam prorrogadas por igual período.

Art. 6º Autorizar o presidente do CMASS, a mesa diretora do CMASS e a secretaria executiva poderão deliberar sobre flexibilidade de horário de funcionamento, eventual suspensão das atividades do

Conselho em situações extraordinárias, prorrogação de prazos previstos nesta resolução e casos omissos.

Art. 7º Permitir reuniões virtuais deste conselho em aplicativo ou programa de internet a ser definido posteriormente.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

EXTRATO DE ATA - 248ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ao vigésimo dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador-CMASS, situado à Av. Sete de Setembro, nº 89, térreo, reuniram-se em Assembleia Ordinária os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pelo presidente, Marcelo Tourinho de Garcia Soares, os Representantes da Sociedade Civil Titulares: Erica Cristina Bowes/FMT-SUAS; Candice Santana/CRP-03; Gloria Maria/SINPSI-BAHIA; os Representantes da Sociedade Civil Suplentes: Raimundo José Sales Carneiro /IDEIAS; Representantes Governamentais: Marcelo Tourinho de Garcia Soares/SEMPRE; Zilton Kruger Netto/SEMPRE; Evelin Ferreira Cerqueira /SMED; Gilca de Oliveira/SMS; Carla Santana/SEINFRA; Suzana Gomes Esteves/FCM; Representantes Governamentais o técnico do CMASS: André Soares e a Secretária Executiva do CMASS, Luciana Alfano Moreira, que deliberaram os seguintes pontos:

- 1- Reconhecer** eventual necessidade de tomada de decisão ad referendum, pelo Presidente deste CMASS, para posterior apreciação por parte do Colegiado, diante da dinamicidade imposta para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.
- 2- Autorizar** a utilização do saldo em conta referente ao Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, conforme legislação vigente, priorizando as recomendações descritas nessa resolução.
- 3- Recomendar** a contratação de entrevistadores e digitadores, por tempo determinado, para as ações de inserção das famílias no Cadastro Único, realização de entrevistas a domicílio e mutirões, bem como para as ações de atualização, revisão e averiguação do Cadastro Único.
Parágrafo 1º: A disponibilização de entrevistadores e digitadores, por tempo determinado, pode ocorrer através de processo seletivo simplificado e/ou contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço e/ou pessoas jurídicas de terceirização de mão de obra.
Parágrafo 2º: A disponibilização de entrevistadores e digitadores, por tempo determinado, pode ocorrer através de contratação de pessoa jurídica de terceirizados por, no máximo, tempo determinado de 24 meses conforme orientação federal.
- 4- Recomendar** a remuneração através de operação especial instituída, ou através de pagamento de diárias e horas extras, para servidores das áreas de assistência social, de educação e de saúde realizarem ações de mobilização, orientação e inserção das famílias no Cadastro Único, para realização de entrevistas a domicílio e mutirões, bem como para as ações de atualização, revisão e averiguação do Cadastro Único.
- 5- Recomendar** a adequação da estrutura para atendimento das famílias e para o planejamento e a execução de ações de cadastramento, considerando reformas e melhorias no ambiente de trabalho e instalações, aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e demais materiais de expediente necessários.
Parágrafo Único: Os móveis e equipamentos de informática que vierem a ser substituídos devem ser direcionados para utilização nos equipamentos socioassistenciais públicos, visto que atendem famílias inscritas no Cadastro Único.
- 6- Recomendar** a aquisição ou locação de veículos para utilização pela equipe da Gestão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, incluindo utilização pelos cadastradores e entrevistadores que atuam em postos descentralizados, considerando gastos de manutenção.
- 7- Recomendar** a realização de capacitação contínua da equipe da Gestão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, das equipes técnicas do SUAS que atendem as famílias inscritas no Cadastro Único e dos Conselheiros Municipais de Assistência Social, viabilizando a participação em cursos, eventos e ações formativas, o pagamento de diárias e passagens para possibilitar tal participação, bem como a profissionalização através de cursos de graduação e de pós-graduações lato sensu e stricto sensu.
Parágrafo Único: Considera-se também o custeio de diárias e passagens para palestrantes ou instrutores, cujo tema de suas palestras refira-se à Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.
- 8- Recomendar** a promoção e o apoio de oficinas de geração de renda e de ações de inserção no mundo do trabalho para as famílias inscritas no Cadastro Único.
- 9- Recomendar** a divulgação e comunicação de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral, com envio de mala direta, confecção de materiais de divulgação, como cartazes, folders e panfletos, locação de carros de som e divulgação em jornais, rádios e canais de televisão, entre outros meios de comunicação de massa.
- 10- Recomendar** o custeio de até 30% (trinta por cento) dos valores dos aluguéis e das manutenções dos espaços onde funcionam serviços socioassistenciais e são ofertados atendimentos referentes ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família.
- 11- Garantir** a utilização de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF para o fortalecimento do controle social.
- 12- Apresentar** relatório consolidado sobre ações realizadas com recursos do IGD-PBF, indicando valores gastos, a título de prestação de contas, para análise e deliberação pelo CMASS.
- 13- Autorizar** a suspensão dos serviços socioassistenciais ofertados pelas entidades parceiras,

quando necessário, da proteção básica e proteção especial de média complexidade, sem prejuízo no pagamento das parcelas devidas, enquanto persistir cenário de enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo Primeiro: As entidades devem manter a oferta de refeições e/ou gêneros alimentícios aos usuários vinculados aos serviços.

Parágrafo segundo: O prazo, por tempo determinado, fica vinculado as deliberações do órgão gestor da assistência social e referenciado aos atos do chefe do poder executivo de Salvador.

14- Vedar a suspensão do atendimento nas Unidades de Acolhimento Institucional e central de vagas por sua relevância e caráter continuado.

15- Autorizar em caráter emergencial ações da Secretaria junto a rede não parceira, que atua supervisionada pela SEMPRE, com a utilização de recursos financeiros, provisões e atuação profissional.

16- Autorizar em caráter emergencial ações da Secretaria junto a rede parceira, que atua supervisionada pela SEMPRE, com a utilização de recursos financeiros, provisões e atuação profissional para ampliação de vagas de acolhimento institucional, para disponibilizar alimentação, e ampliar equipe técnica em virtude da necessidade de técnicos doentes ou pertencentes a grupos de risco.

17- Vedar o fechamento de serviços essenciais, considerando elementos dispostos em decretos do poder executivo.

Parágrafo Único: Fica definido como essencial no SUAS: acolhimento institucional, central de vagas e do provimento de benefícios eventuais, considerando sua relevância e caráter continuado.

18- Autorizar o funcionamento dos equipamentos públicos e serviços socioassistenciais, das unidades descentralizadas vinculadas à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza (SEMPRE) e Fundação Cidade Mãe (FCM), em horários reduzidos ou diferenciados, com equipes reduzidas e/ou em rodízio enquanto persistir cenário de enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador, caso seja necessário.

Parágrafo Único: Recomenda que as atividades coletivas, busca ativa e visitas domiciliares possam vir a ser suspensas, quando necessário, a fim de evitar aglomerações de pessoas.

19- Autorizar a suspensão dos serviços socioassistenciais ofertados pela SEMPRE e FCM, quando necessário, enquanto persistir cenário de enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo Único: Exceto do atendimento ou redução de vagas nas Unidades de Acolhimento Institucional, central de vagas e do provimento de benefícios eventuais, considerando sua relevância e caráter continuado.

20- Autorizar a flexibilidade do cumprimento das metas pactuadas com o estado e união quanto a atendimento e acompanhamento no cenário emergencial

21- Estabelecer que o prazo, por tempo determinado, das alterações previstas nessa resolução fica vinculado, a deliberação do órgão gestor da assistência social, referenciado a atos do chefe do poder executivo municipal, a serem expedidos por decretos ou portarias.

22- Autorizar a SEMPRE a utilizar seus recursos financeiros (fontes 00, 28, 29, 91, 54 e demais fontes), humanos (servidor, REDA, comissionado, terceirizado) e infraestrutura (CRAS, CREAS, CENTRO POP, CENTRO DIA, CUIDAR, NUAR e demais unidades descentralizadas) mobilizados para a estruturação de postos estratégicos com os objetivos de triagem, encaminhamento para acolhimento, encaminhamento de benefícios eventuais e distribuição de alimentos e outros.

23- Informar às entidades inscritas no CMASS que os atendimentos serão feitos primordialmente por meio eletrônico (através do e-mail cmassalvador@gmail.com) e via telefone;

24- Receber a documentação referente aos processos de manutenção e de novas inscrições das entidades excepcionalmente via e-mail (através do endereço cmassalvador@gmail.com);

25- Suspender a Câmara Técnica de Normas e Funcionamento prevista para o dia 25 de março de 2020;

26- Suspender visitas às entidades para fins de inscrições, manutenções de inscrições e inscrição no CNEAS por 60 dias, priorizando a análise documental para finalização destes processos;

27- Prorrogar o prazo para entrega dos documentos referentes aos processos de manutenção das inscrições das entidades no CMASS de 30 de abril de 2020 para 28 de junho de 2020;

Parágrafo Único: A validade das declarações de inscrição ficam prorrogadas por igual período.

28- Autorizar o presidente do CMASS, a mesa diretora do CMASS e a secretaria executiva poderão deliberar sobre flexibilidade de horário de funcionamento, eventual suspensão das atividades do Conselho em situações extraordinárias, prorrogação de prazos previstos nesta resolução e casos omissos.

29- Permitir reuniões virtuais deste conselho em aplicativo ou programa de internet a ser definido posteriormente.

30- Solicitar ao CEAS e a SAS informações acerca do funcionamento do SUAS diante do cenário COVID19.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Edição
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.